

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 585/2024 de 2 de abril de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/A, de 19 de julho, procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, que aprova o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual, é obrigatória a declaração anual de existências pelos apicultores, no período e forma a definir por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura;

Considerando, ainda, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual, os detentores de apiários que pretendam proceder à deslocação dos mesmos devem comunicar a sua intenção ao serviço de ilha com competência em matéria de agricultura no qual se encontrem implantados os apiários;

Considerando que a aludida comunicação de deslocação terá de ser efetuada através de formulário próprio, cujo modelo é aprovado mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, tal como resulta do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual;

Considerando, que através do Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2022, procedeu-se à definição do período de declaração anual de existências e à definição do modelo a utilização na comunicação de deslocação de apiários;

Considerando que urge alterar o modelo utilizado na comunicação de deslocação de apiários, de forma a passar a constar do mesmo a identificação do número do apicultor do apiário de destino;

Considerando que se afigura pertinente proceder à revogação do Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2022, de forma a condensar num só despacho todas as disposições vigentes;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual, e do Decreto do Representante da República n.º 2/2024/A, de 4 de março, determino o seguinte:

1 – A declaração anual de existências a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, na sua redação atual, deve ser realizada no decurso do mês de setembro de cada ano.

2 – A declaração anual de existências pode ser efetuada diretamente pelo apicultor na Área Reservada do portal do IFAP (www.ifap.pt), na direção regional com competência em matéria de agricultura, no serviço de ilha com competência em matéria de agricultura no qual se encontrem implantados os apiários, ou nas cooperativas agrícolas com competências delegadas para o efeito.

3 – Os detentores de apiários que pretendam proceder à deslocação dos mesmos devem comunicar a sua intenção ao serviço de ilha com competência em matéria de agricultura, no qual se encontrem implantados os apiários, através de formulário próprio constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 – É revogado o Despacho n.º 1669/2022, de 11 de agosto, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2022

5 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

1 de abril de 2024. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO

(a que se refere o ponto 3)

Formulário de Comunicação de Deslocação de Apiários

Comunicação Deslocação de Apiários	1. Número de Apicultor							
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

2. Tipo de Deslocação			
2.1. Transumância:	<input type="checkbox"/>	2.1.1 Duração Prevista (dias):	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
2.2 Deslocação Definitiva:	<input type="checkbox"/>		

3. Nome:										
4. Morada:										
Código Postal:				5. Telefone:				6. Telemóvel:		
7. Email:										
8. Data deslocação	9. Local de origem				10. Local de destino				11. Nº colónias/ rainhas a deslocar (por apiário)	11.1. N.º de Apicultor do apiário de destino
	9.1. Ilha	9.2. Concelho	9.3. Freguesia	9.4. Lugar	10.1. Ilha	10.2. Concelho	10.3. Freguesia	10.4. Lugar		
12. Número total de Colónias/Rainhas a Deslocar										

13. Identificação do Meio de Transporte:			
13.1 Rodoviário	<input type="checkbox"/>	Matrícula	<input type="text"/>
13.2 Marítimo	<input type="checkbox"/>	Operador	<input type="text"/>
13.3 Aéreo	<input type="checkbox"/>	Operador	<input type="text"/>
14. O Apicultor:		15. Serviço Veterinário Oficial:	
Data: ___/___/____		Data: ___/___/____	
_____ Assinatura Legível		_____ Carimbo e Assinatura Legível	

COMUNICAÇÃO DE DESLOCAÇÃO DE APIÁRIOS – MOD. 03/AP/DRAg_rev.2

Este documento deve ser preenchido pelo apicultor que pretende comunicar a deslocação das suas colónias/rainhas, com a antecedência suficiente para que possam ser realizadas análises laboratoriais, caso necessário.

A entrega deverá ser efetuada no serviço de ilha com competência em matéria de agricultura.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO IMPRESSO

1. Número de Apicultor - Número atribuído no ato de inscrição do apicultor.
2. Tipo de Deslocação - Deve ser colocada uma X na escolha da comunicação que se pretende declarar:
 - 2.1 Transumância - quando o objetivo da deslocação é temporário, para aproveitamento de flora melífera;
 - 2.1.1 Duração prevista (dias) - para a transumância, caso não se trate de deslocação definitiva.
 - 2.2 Deslocação definitiva - quando se pretende mudar o apiário sedentário definitivamente para outro local de instalação;
3. Nome do proprietário das colónias.
4. Morada do proprietário das colónias, com identificação completa.
 - 4.1 Código Postal.
5. Telefone do proprietário das colónias.
6. Telemóvel do proprietário das colónias.
7. Email do proprietário das colónias.
8. Data da deslocação – Data prevista para o início do movimento.
9. Local de origem - apiário de origem das colónias/rainhas:
 - 9.1 Ilha de origem do movimento;
 - 9.2 Concelho de origem do movimento;
 - 9.3 Freguesia de origem do movimento;
 - 9.4 Lugar de origem do movimento.
10. Local de destino - apiário de destino das colónias/rainhas:
 - 10.1 Ilha de destino do movimento;
 - 10.2 Concelho de destino do movimento;

- 10.3 Freguesia de destino do movimento;
- 10.4 Lugar de destino do movimento.
- 11. Número de colónias/rainhas a deslocar de cada apiário.
 - 11.1. Número de Apicultor de cada apiário de destino.
- 12. Número total de colónias/rainhas a deslocar da totalidade dos apiários.
- 13. Identificação do meio de transporte - identificar um ou mais intervenientes no transporte.
 - 13.1 Rodoviário - identificar a matrícula do veículo;
 - 13.2 Marítimo - identificar o operador responsável pelo transporte marítimo;
 - 13.3 Aéreo - identificar o operador responsável pelo transporte aéreo.
- 14. O apicultor – Nome, data e assinatura legível do apicultor.
- 15. Serviço Veterinário Oficial – Nome da entidade, data, assinatura do responsável do Serviço Oficial e carimbo do serviço.